

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 13 de dezembro de 2022

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SANTANA
Conselheiro (a) Relator (a)

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ANEXO
RESOLUÇÃO CME Nº 040/2022

Instituição de Ensino Privada Comunitária com autorização de funcionamento autorizado por **03 (três) anos**, a partir de 2022, com vigência até **31/12/2024**.

| Nº | Nº DO PROCESSO | Nº DO PARECER CONCLUSIVO | INSTITUIÇÃO |
|----|----------------|--------------------------|--|
| 01 | 11.7616/2022 | 023/2022 | ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO LAZZAROTO, RAZÃO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO LAZZAROTO, CNPJ: 36.446.569/0001-22 LOCALIZADA NA RUA 19 DE MARÇO, Nº 90 BAIRRO: SÃO JOÃO DO CABRITO CEP:40.490-188, SALVADOR/BA. |

RESOLUÇÃO CME Nº 019/2022

PUBLICADA NO DOM DE 28 DE JULHO DE 2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Privada Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **02 (dois) anos**, a partir de 2022, **com vigência até 31/12/2023**, o Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Comunitária, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Renovação de autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de julho de 2022

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SANTANA
Conselheiros Relatores

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente
ANEXO
RESOLUÇÃO CME Nº 041/2022

Instituição de Ensino Privada Comunitária com autorização de funcionamento autorizado por **02 (dois) anos**, a partir de 2022, com vigência até 31/12/2023.

| Nº | Nº DO PROCESSO | Nº DO PARECER CONCLUSIVO | INSTITUIÇÃO |
|----|----------------|--------------------------|---|
| 01 | 78940/2022 | 028/2022 | CRECHE ESCOLA DE MÃE PARA MÃE, RAZÃO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MÃE PARA MÃE, CNPJ: 36.458.555/0001-29, LOCALIZADA NA RUA CAMINHO 05, QD. D, FAZENDA GRANDE I, Nº 23, BAIRRO: CAJAZEIRAS IV, CEP: 41.339-428, SALVADOR/BA. |

RESOLUÇÃO CME Nº 041/2022

PUBLICADA NO DOM DE 04 A 06 DE JUNHO DE 2022
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que dispõem o art. 11, inciso IV e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 9.394/96, que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CME nº 035/2014, assim como o seu Regimento Interno, Capítulo II, art. 3º, Inciso XXII, à vista da deliberação adotada na Sessão Plenária de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar por **03 (três) anos**, a partir de 2022, **com vigência até 31/12/2024**, o Funcionamento da Instituição de Ensino Privada Particular, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, com oferta de Educação Infantil, cujo processo foi analisado e o Parecer Conclusivo aprovado por este Conselho Municipal de Educação - CME, relacionada no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da Instituição de Ensino, constante no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a Instituição de Ensino indicada no Anexo desta Resolução deverá atender, durante o período correspondente à vigência da Autorização para Funcionamento, as recomendações constantes do Parecer Conclusivo que deu origem a esta Resolução.

Art. 4º Considerar suspensa a Renovação de autorização a que se refere o art. 1º desta Resolução, caso se constate neste período irregularidades que venham comprometer o desenvolvimento das ações às quais as Instituições se propõem realizar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2022

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Conselheira Relatora
Presidente

ANEXO
RESOLUÇÃO CME Nº 041/2022

Instituição de Ensino Privada Particular com autorização de funcionamento autorizado por **03 (três) anos**, a partir de 2022, com vigência até 31/12/2024.

| Nº | Nº DO PROCESSO | Nº DO PARECER CONCLUSIVO | INSTITUIÇÃO |
|----|----------------|--------------------------|---|
| 01 | 40576/2022 | 033/2022 | ESCOLA PARQUE DA CRIANÇA LTDA, RAZÃO SOCIAL, ESCOLA PARQUE DA CRIANÇA LTDA CNPJ: 09.281.588/0001-73, LOCALIZADA NA RUA SILVEIRA MARTINS, Nº 3806, BAIRRO: CABULA, CEP: 41.150-010, SALVADOR/BA. |

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA Nº 120/2022

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO, NO DOM Nº 8.427 EM 13/12/2022, PÁGINAS Nº 15 e 16.

A Subsecretária Municipal de Promoção Social Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72 do Decreto Municipal 29.129/2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE os servidores abaixo listados:

| NOME | CARGO | MATRICULA | FUNÇÃO |
|----------------------------|---------------------------------------|-----------|------------|
| WALDIR MARTINS BARBOSA | CARGO COMISSIONADO | 3137030 | PRESIDENTE |
| LEANDRA DE SANTANA ADELINO | PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO | 3086224 | MEMBRO |
| ANA CARLA ARAÚJO BARBOSA | CARGO COMISSIONADO | 3164985 | MEMBRO |
| DANIELA NUNES CRUZ | CHEFE DE SETOR B | 3132070 | SUPLENTE |
| ZIZETE FALCÃO NOGUEIRA | CARGO COMISSIONADO | 3164950 | SUPLENTE |
| ROSE LUZ SILVA PEREZ | SUPERVISOR | 3132062 | SUPLENTE |

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, devendo reger suas atividades pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 29.129/2017, observando, ainda, as diretrizes do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração firmados e assinados com cada OSC parceira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE A POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 12 de dezembro de 2022.

TAINÁ DA SILVA BARROS
Subsecretária